



LEI Nº 270/2025

DE 08 DE ABRIL DE 2025

Dispões sobre a Revogação da Lei Municipal nº 5A/1993, que regula a concessão de diárias devidas aos agentes e servidores municipais, na forma que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AIUABA, ESTADO DO CEARÁ, o Sr. José Moraes Feitosa, no uso das atribuições, em especial, o Inciso III, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município de Aiuaba/CE, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a concessão de diárias para a cobertura de despesas com hospedagem e alimentação de servidores públicos em regime efetivo, contratado ou comissionado que, em caráter eventual ou transitório, se afastar do Município de Aiuaba/CE, para outro Município, Estado ou País, em objeto de serviço.

§1º- O valor de uma diária a que se reporta o caput deste artigo, em caso de deslocamento da sede do Município para um outro município, fora do Estado do Ceará, passa a ser o seguinte, conforme o cargo:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 900,00
- b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a) e Chefe de Gabinete: RS 500,00
- c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: RS 300,00

§2º- Ocorrendo deslocamento para a Capital do Estado do Ceará, o valor de uma diária passa a ser o que se segue:

- a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 500,00

mf



b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a) e Chefe de Gabinete. R\$ 300,00

c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: R\$ 200,00

§3º - Quando o deslocamento se der para localidades dentro do Estado do Ceará, que não seja a capital:

a) Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 300,00

b) Secretário (a), Procurador (a), Controlador (a) e Chefe de Gabinete. R\$ 200,00

c) Demais Servidores Públicos Municipais Efetivos, Comissionados e Contratados: R\$ 100,00

§4º - Não será concedida diária ao servidor que se deslocar da sede para outra localidade, cuja proximidade e facilidade de acesso, possibilitem seu retorno sem a realização das despesas de alimentação e/ou hospedagem.

§5º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o funcionário não fará jus a diária.

§6º - A concessão de diárias, somente deverá ocorrer no absoluto interesse da Administração Pública, devidamente justificado.

Art. 2º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento do Município, Estado ou País, contando-se a cada 24 horas, incluindo-se os dias de partida e chegada da viagem, bem como os dias correspondentes ao evento.

§1º- Quando o tempo contabilizado for superior a 04 horas e/ou até 12 horas, será devido ao servidor, o valor de meia diária.



Art. 3º - O servidor ocupante de cargo efetivo da Administração Pública Municipal, designado em cargo comissionado ou em função de confiança, poderá optar entre receber a diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado que ocupe.

Art. 4º - A diária será solicitada pelos titulares de cada Secretaria, submetida à apreciação e autorização do (a) Chefe de Poder Executivo.

Art. 5º - A diária será concedida por portaria da autoridade a que se refere o artigo anterior, da qual constará obrigatoriamente:

- I. Nome, CPF, lotação, cargo ou função do servidor;
- II. Classificação da despesa;
- III. Valor expresso em moeda corrente e por extenso;
- IV. Período de afastamento e local de destino;
- V. Objetivo da Viagem.

Art. 6º - O Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restitui-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º - Na hipótese do servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

§2º - Ao servidor que não atender ao contido no caput deste artigo, no que diz respeito ao prazo fixado para a apresentação da prestação de contas, proceder-se-á a reposição dos valores correspondentes às diárias efetivamente concedidas, através de desconto em folha de pagamento, nos termos permitidos em lei e mediante autorização do ordenador de despesa.

Art. 7º - O ordenador de despesas enviará a Controladoria Geral do Município, mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, por meio de planilha, contendo o CPF do beneficiário,



cargo, número e data da portaria autorizativa, destino do deslocamento e quantidade de diárias pagas, bem como todas as despesas com diárias efetuadas no período.

Parágrafo único - Fica terminantemente proibida a concessão de diária (s) ao servidor que apresente registro de pendências de ordem financeira, administrativa ou outras.

Art. 8º - É admitida, em caráter excepcional e desde que satisfatoriamente justificada, a prorrogação do prazo de afastamento que serviu de base para a concessão das diárias, condicionando à autorização do Chefe do Poder executivo.

§1º - Autorizada a prorrogação, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao respectivo período.

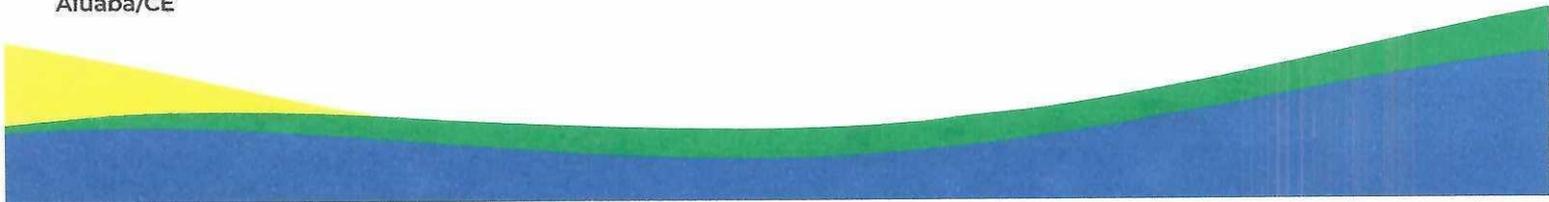
§2º - Nos casos em que se comprovarem a urgência e a imprevisibilidade da viagem já realizada, o servidor será indenizado com o valor das diárias correspondentes aos dias de afastamento.

Art. 9º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos financeiros no exercício em que ocorrer o afastamento.

Parágrafo único - nos casos específicos em que o servidor de um órgão se deslocar para prestar serviços de interesse de outro órgão, a despesa com a concessão de diárias, obrigatoriamente, será da dotação orçamentária do órgão no qual o servidor encontra-se lotado.

Art. 10º - A Controladoria Geral do Município poderá baixar normas complementares que repute necessárias à plena execução desta Lei.

Art. 11º - Esta Lei Revoga a Lei Municipal nº 5A/1993, de 01 de junho de 1993.





Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aiuaba/CE, 08 de abril de 2025.


JOSE MORAES FEITOSA
Prefeito Municipal de Aiuaba/CE